

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Alterações do Funderur e da política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Lei nº 23.838/2021.**

Ementa: Altera a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências, e a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.

Origem: Projeto de Lei nº 1.084/2019, de autoria do deputado Carlos Henrique.

Por meio dessa lei, foram modificados dispositivos das leis sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e sobre a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar – Pedraf. Entre as mudanças propostas nos Funderur estão: a) a possibilidade de o fundo dar suporte financeiro à execução de programas voltados aos agricultores familiares; e b) a possibilidade de que sejam utilizados os recursos do fundo no apoio a programas aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf.

A lei também altera o rol de beneficiários de operações realizadas com recursos do Funderur, de modo a possibilitar que sejam contempladas: a) as associações e cooperativas de agricultores familiares devidamente legalizadas; e b) as associações e cooperativas de produtores rurais ou agricultores familiares devidamente legalizadas que participem de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa – e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.

Soma-se a isso a possibilidade da liberação excepcional de recursos a agricultores familiares e suas associações e cooperativas devidamente legalizadas no âmbito de programas especiais definidos pelo grupo coordenador, após consulta ao Cepa, desde que se utilizem, exclusivamente, recursos provenientes de doações, contribuições ou legados.

GCT/GFO/AAS